

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO Nº 000720/2026
CidadES ID 2026.042E0100001.01.0010

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, conforme Leis Complementares números 123, de 14 de dezembro de 2006, 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar Municipal nº 02, de 11 de dezembro de 2009 e 147 de 07 de agosto de 2014.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES-ES**, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria SAAE-LIN nº 194/2026, de 16 de junho de 2026, com sede à Avenida Barra de São Francisco, nº 1137 – Bairro Colina – Linhares-ES, neste Edital denominado simplesmente **SAAE**, torna público que no dia **04 de agosto de 2026**, às **09 horas**, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal 1.606 de 27 de dezembro de 2023 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do SAAE, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. O Edital poderá ser lido e obtido nos sítios oficiais do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e do SAAE de Linhares-ES - “www.saaelinhares.com.br”, no link “**LICITAÇÕES**”.

1.3. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das propostas	Dia 20/07/2026
Limite para acolhimento das propostas	Às 08h00min do dia 04/08/2026
Abertura das propostas	Às 08h01min do dia 04/08/2026
Início da sessão de disputa	Às 09h00min do dia 04/08/2026

2. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DO OBJETO

5.1. Contratação de serviços especializados de telecomunicações para fornecimento de link de internet dedicado redundante, síncrono, exclusivo e integralmente baseado em fibra óptica, destinado à Sede Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Linhares, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Descritivo dos locais para instalação do link:

Local	Endereço	Coordenadas geográficas	Velocidade de acesso
Sede administrativa do SAAE de Linhares	Av. Conceição da Barra, 1137 – Bairro Colina — Linhares	19°23'35.75"S 40° 4'24.99"O	100 Mbps Full

6. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

6.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

6.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares-ES responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações

6.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07.08.2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

6.8.1. Caso a proponente já esteja cadastrada no sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no sistema.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

7.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

7.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 7.2.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 7.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 7.2.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 7.2.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 7.3.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 7.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 7.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 7.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 7.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 7.4.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 7.4.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.4.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 7.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 8.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 8.1.1.** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 8.1.2.** Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 8.1.3.** Abrir as propostas de preços;
- 8.1.4.** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 8.1.5.** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 8.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 8.1.7.** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 8.1.8.** Declarar o vencedor;
- 8.1.9.** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 8.1.10.** Elaborar a ata da sessão;
- 8.1.11.** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

8.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

8.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

8.1.14. As referidas competências encontram-se manifestadas na Lei 14.133/2021 e no artigo 28 do Decreto Municipal nº 1.606/2023.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, nas datas e nos horários solicitados pelo Agente de Contratação.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.8. Os dados e documentos que apresentados pelos licitantes integram o procedimento licitatório e de contratação, sendo considerados de amplo acesso e, portanto, dispensam o consentimento do titular, conforme previsões contidas no artigo 7º, inciso III e §4º, combinado com o artigo 23, inciso I, todos da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

10.2. Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, quando for o caso;

10.3. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar número 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.4. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

10.5. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

10.6. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no Edital.

10.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.7.1. Valor unitário e total do item;

10.7.2. Marca/Modelo (no que couber)

10.7.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.11. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

10.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

10.12.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do ES e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.2.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser entre R\$ 0,05 (cinco centavos) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), a depender do valor do objeto licitado. Tal informação constará no preâmbulo do Certame publicado no Sistema Compras Públicas.

11.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (03) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

11.16. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e

empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

11.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

11.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

11.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

11.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

11.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.29.2. Empresas brasileiras;

11.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

11.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.30.2. A empresa licitante declarada arrematante/vencedora deverá apresentar os documentos exigidos no Edital e no Termo de Referência para contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Ficará na responsabilidade do SAAE de Linhares-ES quanto ao ateste da documentação. **A depender do caso concreto, haverá ponderação e razoabilidade quanto ao referido prazo.**

11.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DO EMPATE

12.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (ou norma estadual ou municipal que discipline o tratamento diferenciado para ME's / EPP's), mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

12.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 12.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

12.1.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item 11 e seguintes;

12.1.3. Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.1.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (ou artigos de norma estadual ou municipal que discipline o tratamento diferenciado para ME's / EPP's).

12.1.6. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 11 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

12.1.7. O disposto nos subitens 12.1.1 a 12.1.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.1.8. A desistência em apresentar lance implicará a manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

12.2. Se o pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como ME's / EPP's, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

12.2.1. Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;

12.2.2. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

12.2.3. Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

12.2.4. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

12.2.5. Avaliação de desempenho contratual anterior dos licitantes (suprimir se não existir sistema objetivo de avaliação instituído no órgão promotor da licitação);

12.2.6. Sorteio.

12.3. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.2.1. O valor máximo a ser pago é de **R\$ 14.152,32 (quatorze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos)** auferido pelo SAAE, com base nos valores médios de tabelas de custo, pesquisados para o objeto desta natureza.

13.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

13.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta. **A depender do caso concreto, haverá ponderação e razoabilidade quanto ao referido prazo;**

13.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceite pelo Pregoeiro.

13.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

13.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

14.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

14.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

14.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

14.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

14.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

14.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

14.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação. **A depender do caso concreto, haverá ponderação e razoabilidade quanto ao referido prazo.**

14.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.7.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

14.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

14.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

14.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

14.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

14.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

14.11. REGULARIDADE CADASTRAL

14.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

14.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.12.1. A licitante deverá comprovar sua aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de atestados ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de natureza semelhante, em características, complexidade e prazos, aos ora licitados.

14.12.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.12.3. Não serão aceitos atestados ou certidões emitidas pela própria licitante, tampouco documentos que não tenham se originado de contratação efetivamente executada, devidamente formalizada.

14.12.4. Comprovante de registro em vigor no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de origem (CREA – registro originário) da empresa licitante, na Fase de Habilitação. Comprovante de registro em vigor no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado do Espírito Santo da empresa licitante/vencedora (CREA/ES – registro secundário), para fins de assinatura do contrato (Fase Contratual);

14.12.5. Deverá ser apresentada Certidão ou documento equivalente que comprove a outorga válida concedida pela Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), bem como a comprovação de regularidade da empresa junto à ANATEL, em plena vigência.

14.12.6. Todos os documentos de qualificação técnica deverão estar válidos na data da apresentação das propostas, reservando-se à Administração o direito de realizar diligências para verificação da autenticidade e da veracidade das informações apresentadas.

14.12.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

14.12.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

14.12.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual — DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.12.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

14.12.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

14.12.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

14.12.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias; e) 03 (três) registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

14.12.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15. OBSERVAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

15.1. O licitante DEVERÁ anexar todos os documentos dos itens 14.8; 14.9; 14.10; 14.11 e 14.12 no Portal de Compras Públicas.

15.2. Os documentos deverão ser apresentados em originais, via Internet ou cópias autenticadas em cartório (selo/chave) ou por servidor da unidade realizadora do Pregão, ou por órgãos da imprensa oficial, ficando os mesmos como parte integrante do processo Licitatório.

15.3. Caso as certidões expedidas pela Fazenda Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o Pregoeiro considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e Município de Linhares, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.

15.4. A confirmação da veracidade das certidões emitidas pela internet apresentadas pelos licitantes será feita pelos Pregoeiros (as) e/ou Membros da Equipe de Apoio, através dos respectivos sites.

15.5. Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (que se manifestou como tal no sistema do provedor), ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, para que regularize sua documentação fiscal, conforme art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo termo inicial será o término do prazo estipulado para entrega da documentação habilitatória e proposta.

15.6. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido acima, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá **(a depender do caso concreto, haverá ponderação e razoabilidade quanto ao referido prazo)**:

16.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

16.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

16.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

16.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

16.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

16.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

16.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

17.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

17.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

18. DOS RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer, em campo próprio do sistema.

18.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, o que não impede que a Administração reveja de ofício qualquer vício ou ato ilegal.

18.3. Nesse momento o Pregoeiro apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

18.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.5. Ratifique-se que o recurso não conhecido, não impede que a Administração reveja de ofício qualquer vício ou ato ilegal.

18.6. Caso o Pregoeiro não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis (que não caiba recurso hierárquico; ou seja, atos decisórios que não estejam manifestados nos Arts. 165, Inciso I, e 166/2021), encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. O referido prazo computa-se somente em dias úteis, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento, nos termos dos Art. 183, Inciso III e Art. 183, caput, ambos da Lei 14.133/2021.

18.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.1.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

21.2. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

21.3. Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

21.4. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

21.5. Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá mensalmente um relatório sobre a execução do objeto contratado.

21.6. Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA, referentes as suas aquisições.

21.7. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

21.8. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

21.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

21.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

22.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

22.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

22.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

22.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

22.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

22.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

22.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

22.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

22.10. Ter em seus estoques materiais suficientes para atender à Contratante, na forma e qualidades adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo Órgão fiscalizador oficial competente;

22.11. Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

22.12. Constitui obrigação da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência, Anexos e no Contrato do presente edital;

22.13. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações pessoais que tiver acesso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 ('Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais') e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

23.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

23.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

23.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

23.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

23.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo, as sanções administrativas.

23.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre 02 (dois) ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 1901.1712200562309 – Manutenção das Atividades Administrativas do SAAE – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 20, à conta dos recursos consignados no Orçamento do SAAE de Linhares para o exercício de 2026, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

25. DO CONTRATO

25.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

25.2. O adjudicatário terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

25.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 08 (oito) dias, a contar da data de seu recebimento.

25.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

25.3. A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

25.4. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

25.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133 de 2021, por se tratar de serviço contínuo

25.6. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

25.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

25.7.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

25.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta-corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agências mencionadas em sua proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.

26.2. A **CONTRATADA** deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número da Autorização de Fornecimento, número da agência e conta bancária para pagamento.

27. DO REAJUSTE

27.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data-base vinculada a data do orçamento estimado.

27.2. A Contratada deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da data-base vinculada a data do orçamento estimado, em **10/06/2026**, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

27.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

27.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

27.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

27.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

28. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

28.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do acordo e cumprimento da legislação pertinente, devendo ser exercido pelos servidores **Thiago Gonçalves Pimentel** e **Oberdan Covre Gomes**. A Gestão do Contrato será exercida pelo servidor **Welton de Almeida Silva**. Todos designados pela administração, na forma do art. 117 e seguintes da Lei 14.133/21.

28.2. Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta contratação compete:

- a) Emitir Ordens de Serviços;
- b) Atestar os recebimentos provisório e definitivo;

c) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;

d) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente;

28.3. A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

28.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

28.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do SAAE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

28.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços executados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;

28.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

29. DO MEIO AMBIENTE

29.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

29.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

29.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

29.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

29.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

29.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

30.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

30.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.9. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.9.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.11. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares-ES, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

30.11.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

30.11.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

30.12. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

30.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.saaelinhares.com.br, nos dias úteis, no horário das 7h30 às 16h30, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

30.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será na Comarca de Linhares-ES, com exclusão de qualquer outro.

30.15. Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

c) Anexo III – Modelo de declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta Comercial;

e) Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação na presente licitação;

f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Menores em seu Quadro de Pessoal, conforme determina o Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358/02;

g) Anexo VII – Modelo de Declaração Complementar para ME/EPP/MEI;

h) Anexo VIII – Minuta do Contrato;

i) Anexo IX – Matriz de Riscos.

Linhares-ES, 16 de julho de 2026.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares-ES

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026**TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, observadas as normas internas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE de Linhares, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório. Os serviços objeto da contratação deverão ser executados de forma contínua, ininterrupta e em estrita conformidade com as especificações técnicas, níveis mínimos de serviço (SLA), prazos, requisitos operacionais e demais condições estabelecidas pela Administração, cabendo à contratada a integral responsabilidade pela implantação, ativação, operação, monitoramento, gerenciamento, manutenção e suporte da solução contratada, incluindo toda a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do serviço.

A solução pretendida consiste na **contratação de serviços especializados de telecomunicações para fornecimento de link de internet dedicado redundante**, síncrono, exclusivo e integralmente baseado em fibra óptica, destinado à Sede Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE de Linhares, visando garantir maior disponibilidade, estabilidade, segurança e continuidade da conectividade institucional da Autarquia.

A infraestrutura contratada deverá **operar de forma independente do link principal atualmente utilizado pelo SAAE de Linhares**, possuindo, preferencialmente, rota óptica distinta, backbone independente, equipamentos próprios e ausência de compartilhamento da mesma infraestrutura principal de transporte de dados, assegurando efetiva redundância operacional e mitigação de riscos relacionados à indisponibilidade simultânea dos serviços de conectividade.

É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, devendo a contratada dispor de meios técnicos, operacionais e humanos próprios para o atendimento integral das obrigações assumidas. A execução contratual estará sujeita à fiscalização permanente da Administração Pública, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada quanto à qualidade, segurança, estabilidade e continuidade dos serviços prestados.

O pagamento será efetuado conforme condições estabelecidas no instrumento contratual, condicionado ao atesto da execução dos serviços pela fiscalização designada, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção contratual e o interesse da Administração Pública.

1.1. Trata-se de serviço de tecnologia da informação e comunicação (TIC), consistindo na contratação de serviços especializados de telecomunicações para fornecimento, implantação, ativação, operação, monitoramento, gerenciamento e manutenção de link de acesso à internet dedicado e redundante, síncrono, exclusivo e integralmente baseado em fibra óptica, destinado à Sede Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE de Linhares.

1.2. A solução terá como finalidade assegurar continuidade operacional, disponibilidade, estabilidade e segurança da conectividade institucional da Autarquia, especialmente para suporte aos sistemas corporativos, telefonia IP, plataformas digitais, serviços em nuvem, comunicação institucional e demais aplicações críticas utilizadas pelo SAAE de Linhares.

1.3. **A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção contratual e o interesse da Administração Pública.

1.4. A solução deverá atender aos critérios de qualidade, desempenho, disponibilidade, compatibilidade, escalabilidade e segurança da informação, assegurando conectividade contínua, estável e compatível com as necessidades operacionais da Autarquia.

1.5. O serviço deverá contemplar fornecimento de link dedicado redundante com velocidades simétricas de download e upload, baixa latência, reduzido índice de perda de pacotes, monitoramento contínuo da conectividade e disponibilidade integral da largura de banda contratada, garantindo desempenho adequado às aplicações corporativas críticas e aos serviços de comunicação em tempo real utilizados pelo SAAE de Linhares.

1.6. A infraestrutura contratada deverá operar de forma independente do link principal atualmente utilizado pela Autarquia, possuindo, preferencialmente, rota óptica distinta, backbone independente, equipamentos próprios e ausência de compartilhamento da mesma infraestrutura principal de transporte de dados, assegurando efetiva redundância operacional e mitigação de riscos relacionados à indisponibilidade simultânea da conectividade institucional.

1.7. A solução deverá ser compatível com a infraestrutura tecnológica atualmente existente no SAAE de Linhares, permitindo futura expansão sem necessidade de substituição do meio físico implantado.

1.8. A solução será implantada na Sede Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE de Linhares, localizada no Município de Linhares/ES, abrangendo instalação da infraestrutura em fibra óptica, ativação do enlace dedicado, configuração lógica dos equipamentos, realização de testes técnicos, homologação da solução e disponibilização integral dos serviços contratados.

1.9. Os serviços de implantação, configuração, ativação, testes e suporte técnico poderão ocorrer presencialmente nas dependências da Autarquia e/ou remotamente, conforme viabilidade técnica e necessidade operacional.

1.10. O recebimento provisório ocorrerá após conclusão da instalação física da infraestrutura e validação inicial da conectividade. O recebimento definitivo ficará condicionado à conclusão satisfatória da Prova de Conceito (PoC), à verificação do desempenho da solução, à validação da redundância operacional pretendida e ao atendimento integral dos níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência, mediante aceite técnico da equipe designada pela Administração.

1.11. A solução deverá possuir garantia integral de funcionamento durante toda a vigência contratual, incluindo suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento contínuo da conectividade, ajustes técnicos, atualização de configurações e correção de falhas que comprometam a estabilidade, disponibilidade ou desempenho dos serviços contratados.

1.12. A contratada deverá disponibilizar canais formais de atendimento técnico remoto e presencial, observando prazos compatíveis com a criticidade das ocorrências e assegurando continuidade, confiabilidade e estabilidade da conectividade institucional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE de Linhares durante todo o período contratual.

1.13. Os serviços objeto da presente contratação somente serão iniciados mediante solicitação formal da Seção de Informática do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE de Linhares, por meio da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela Administração, momento a partir do qual passarão a ser contabilizados os prazos de implantação, ativação e execução contratual previstos neste Termo de Referência.

1.14. Abaixo o descritivo do local para instalação do link:

Local	Endereço	Coordenadas geográficas	Velocidade de acesso
Sede administrativa do SAAE de Linhares	Av. Conceição da Barra, 1137 – Bairro Colina — Linhares	19°23'35.75"S 40° 4'24.99"O	100 Mbps Full

2. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS SOLICITADAS

- 2.1 Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- 2.2. Garantia total da banda contratada;
- 2.3. Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- 2.4. Endereço de IP público fixo (IP válido);
- 2.5. Velocidade do Link de conexão com a internet de no mínimo 100Mbps na sede administrativa da Autarquia;
- 2.6. Suporte Técnico para os links, deverá ser prestado em horário de principalmente no expediente do SAAE de Linhares (07h30 às 17h00) com prazo máximo de 03 (três) horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
- 2.7. Após o chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Autarquia para fins de análise do problema em no máximo 30 (trinta) minutos;
- 2.8. A Contratada deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços de Comunicação Multimídia (SCM);
- 2.9. A Contratada deverá prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 100 Mbps full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 100 Mbps de tráfego de entrada e 100 Mbps de tráfego de saída, simultaneamente;
- 2.10. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo Open Systems Interconnection (OSI);
- 2.11. A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da Autarquia até a infraestrutura da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance (EIA) / Telecommunications Industry Association (TIA) e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;
- 2.12. Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso;
- 2.13. A contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço;
- 2.14. Após a implantação do link, solicitações de instalação, potencial retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias;
- 2.15. Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas acima, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.16. A Contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da Autarquia, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamentos de fibras ópticas, adaptação de tomadas, etc.).

2.17. LINK DEDICADO:

- 2.18. O link dedicado deverá ser instalado e configurado no Datacenter do SAAE de Linhares, de forma que todos os equipamentos e computadores integrantes da infraestrutura tecnológica tenham acesso integral e irrestrito a todos os serviços de Internet, incluindo, mas não se limitando a navegação, envio e recebimento de e-mails, transferência de arquivos (FTP) e demais serviços correlatos.
- 2.19. Todo o processo de instalação deverá ser planejado, programado e executado previamente, de modo a permitir a adequada configuração dos servidores da Autarquia com os novos endereços IP,

garantindo a continuidade dos serviços existentes, sem interrupções, transtornos operacionais ou impactos ao funcionamento institucional, assegurando a máxima transparência durante a implantação.

2.20. A empresa vencedora será responsável por instalar, configurar, testar e colocar em operação o link de internet redundante, assegurando seu pleno funcionamento, estabilidade e desempenho adequado, com acesso contínuo e navegação integral na Internet, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

2.21. O link dedicado deverá possuir garantia mínima de disponibilidade (SLA) de 99%, considerando-se operação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, excetuadas apenas manutenções previamente programadas e autorizadas pela Autarquia.

2.22. Em caso de interrupção ou degradação do serviço, a empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado, com atendimento inicial em até 2 (duas) horas a partir da abertura do chamado, e prazo máximo para restabelecimento do serviço conforme SLA contratado, sob pena de aplicação das sanções previstas.

2.23. O link dedicado deverá ser exclusivo para a Autarquia, não sendo admitido compartilhamento de banda com outros clientes, devendo a largura de banda contratada estar integralmente disponível durante todo o período de vigência do contrato.

2.24. A empresa vencedora deverá fornecer, sem ônus adicional, endereços IP públicos fixos, em quantidade suficiente para atender à infraestrutura tecnológica da Autarquia, bem como realizar todo o apoio técnico necessário para a correta migração e configuração dos serviços existentes.

2.25. Caberá à contratada a responsabilidade integral pela instalação física, configuração lógica, fornecimento de equipamentos, cabos, conversores, roteadores, ou quaisquer outros dispositivos necessários ao pleno funcionamento do link dedicado, observadas as normas técnicas aplicáveis.

2.26. A contratada deverá assegurar que o serviço esteja em conformidade com as boas práticas de segurança da informação, garantindo proteção contra acessos não autorizados, ataques externos e falhas que possam comprometer a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados da Autarquia.

2.27. Qualquer intervenção técnica que implique impacto na operação do serviço deverá ser previamente comunicada e autorizada pelo SAAE de Linhares, excetuando-se situações emergenciais devidamente justificadas.

2.28. A contratada deverá disponibilizar relatórios técnicos periódicos, sempre que solicitado, contendo informações sobre disponibilidade do link, consumo de banda, incidentes ocorridos e medidas corretivas adotadas.

2.29. O não atendimento às condições estabelecidas neste item ensejará a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

2.30. REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS:

2.31. A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. No caso de interrupção dos serviços por algum motivo extraordinário, deverá informar de imediato à Contratante, o motivo da interrupção dos serviços, dando uma previsão para o retorno do mesmo. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens, supracitados, sempre que julgar necessário.

2.32. O serviço contratado deverá incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem a interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a Contratante consultar a Contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidade e valores), bem como agendamento de paralisações;

2.33. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, proporcionando a segurança dos dados;

2.34. A Contratada deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos;

2.35. A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do link de internet redundante, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência;

2.36. A Contratada se responsabilizará pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento, ou outros). A substituição deverá ser feita em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após aberto o chamado;

2.37. Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada;

2.38. A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência — 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para os casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do link central e/ou links da intranet.

2.39. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

2.40. Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 04 (quatro) horas;

2.41. Durante a vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 07 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; as ligações para ele efetuadas. Se necessário, a Autarquia abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela Contratada. Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções;

2.42. A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada por toda a equipe da Seção de Informática da Autarquia e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento.

2.43. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

2.44. A qualidade dos serviços prestados será avaliada mensalmente, constituindo critério para fins de medições, faturamento e pagamento, com base nos parâmetros técnicos, operacionais e administrativos abaixo descritos:

2.45. Disponibilidade do link de comunicação de dados, conforme os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência;

2.46. Desempenho da conexão, considerando métricas de latência, tempo de resposta, taxa de erro, jitter e perda de pacotes, em conformidade com os limites técnicos definidos;

2.47. Disponibilidade e funcionamento da Central de Atendimento, observados os períodos, horários e níveis de serviço exigidos, incluindo tempo de resposta aos chamados;

2.48. Agilidade, cortesia, clareza e presteza no atendimento prestado pela equipe de suporte técnico, bem como a adequada comunicação com os representantes da Autarquia;

2.49. Efetividade e eficiência das soluções técnicas adotadas, especialmente no que se refere à apresentação e implementação de soluções definitivas para falhas recorrentes;

2.50. Ausência de penalidades aplicadas à Contratada no período avaliado, em razão de descumprimento contratual ou falhas na prestação dos serviços;

2.51. Cumprimento integral das obrigações contratuais, legais e regulamentares previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo;

2.52. Tempo de atendimento e de restabelecimento do serviço, conforme prazos máximos definidos no SLA, considerando desde a abertura do chamado até a solução do incidente;

2.53. Qualidade da documentação técnica e dos relatórios mensais, quando exigidos, contendo registros de ocorrências, indicadores de desempenho, manutenções realizadas e ações corretivas adotadas;

2.54. Estabilidade do serviço, avaliada pela reincidência de falhas, interrupções não programadas ou degradação de desempenho durante o período de apuração;

2.55. Conformidade com as normas técnicas e boas práticas de segurança da informação, assegurando a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados da Autarquia.

2.56. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.57. A licitante deverá comprovar sua aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de atestados ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de natureza semelhante, em características, complexidade e prazos, aos ora licitados.

2.58. Não serão aceitos atestados ou certidões emitidas pela própria licitante, tampouco documentos que não tenham se originado de contratação efetivamente executada, devidamente formalizada.

2.59. A licitante deverá apresentar comprovante de registro em vigor no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de origem (CREA – registro originário) da empresa licitante, na Fase de Habilitação. Comprovante de registro em vigor no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado do Espírito Santo da empresa licitante/vencedora (CREA/ES – registro secundário), para fins de assinatura do contrato (Fase Contratual);

2.60. Deverá ser apresentada Certidão ou documento equivalente que comprove a outorga válida concedida pela Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), bem como a comprovação de regularidade da empresa junto à ANATEL, em plena vigência.

2.61. Todos os documentos de qualificação técnica deverão estar válidos na data da apresentação das propostas, reservando-se à Administração o direito de realizar diligências para verificação da autenticidade e da veracidade das informações apresentadas.

2.62. DA PADRONIZAÇÃO:

2.63. O link de comunicação de dados deverá ser dedicado e exclusivo, garantindo 100% (cem por cento) da largura de banda contratada para o tráfego de aplicações baseadas em IP (Internet Protocol), independentemente da classe de serviço, não sendo admitido qualquer tipo de compartilhamento de banda.

2.64. Na hipótese de a contratada não dispor, no momento da instalação, da velocidade exatamente solicitada, deverá ser fornecido link com velocidade imediatamente superior, sem qualquer acréscimo no valor contratado, permanecendo o preço limitado ao valor correspondente à velocidade originalmente solicitada.

2.65. As velocidades de download e upload deverão ser simétricas, garantindo desempenho equivalente para envio e recebimento de dados, durante todo o período de vigência contratual.

2.66. A largura de banda contratada deverá estar integralmente disponível em regime contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, não sendo admitidas políticas de redução, limitação, priorização ou degradação de tráfego.

2.67. Não será permitida a aplicação de políticas de franquia de dados, traffic shaping, throttling ou qualquer mecanismo que limite ou condicione o uso da banda, independentemente do volume de tráfego gerado pela Autarquia.

2.68. O link deverá suportar, sem prejuízo de desempenho, aplicações críticas, tais como sistemas corporativos, serviços em nuvem, videoconferência, VPNs, acesso remoto, transmissão de dados em tempo real e demais serviços utilizados pela Autarquia.

2.69. A contratada deverá assegurar baixa latência, baixa perda de pacotes e estabilidade da conexão, compatíveis com as melhores práticas de mercado para links dedicados, conforme parâmetros definidos neste Termo de Referência.

2.70. Qualquer alteração técnica que possa impactar as características do link deverá ser previamente comunicada e autorizada pelo SAAE de Linhares, não podendo resultar em redução da qualidade ou do desempenho do serviço contratado.

2.71. DA DISPONIBILIDADE:

2.72. A disponibilidade do serviço será apurada individualmente, considerando o período mensal de 30 (trinta) dias, tendo como data inicial, via de regra, o primeiro dia de cada mês. No caso de ativação do serviço em data diversa, a contagem será realizada a partir da efetiva ativação até o último dia do mês correspondente. O serviço deverá permanecer disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço contratados.

2.73. A disponibilidade mensal mínima exigida para cada link será de 98% (noventa e oito por cento).

2.74. O cálculo da disponibilidade mensal será efetuado por meio da seguinte fórmula:

$D\% = [(To - Ti) / To] \times 100$ Onde:

D = disponibilidade mensal (%);

To = tempo total de operação no período de 30 (trinta) dias, expresso em minutos;

Ti = somatório, em minutos, dos períodos de interrupção do serviço e dos tempos em que forem constatadas taxas de erro ou degradação que não atendam aos parâmetros técnicos contratados.

2.75. Para fins de apuração da disponibilidade, não serão computadas:

2.76. Interrupções previamente programadas e autorizadas pelo SAAE;

2.77. Interrupções comprovadamente decorrentes de falhas, ações ou omissões de responsabilidade exclusiva da Autarquia.

2.78. Qualquer indisponibilidade constatada que não se enquadre nas exceções previstas será considerada tempo de inoperância, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.

2.79. DO ATRASO, LATÊNCIA E JITTER:

2.80. O atraso corresponde ao tempo médio máximo admissível para a transmissão de pacotes IP, considerando o atraso bidirecional, definido como RTT — Round Trip Time, conforme RFC 2681, representando o tempo de ida e volta de um pacote ao longo de todo o enlace.

2.81. Será admitido um retardo máximo (RTT) de 60 ms (sessenta milissegundos).

2.82. Será admitido jitter máximo de 40 ms (quarenta milissegundos).

2.83. A aferição do atraso e de suas variações não deverá ocorrer em dias, horários ou períodos previamente fixados, considerando que as condições da rede variam ao longo do tempo, devendo ser realizadas múltiplas amostragens distribuídas ao longo do período de avaliação, compreendendo janelas de 08 (oito) ou 24 (vinte e quatro) horas.

2.84. Cada amostragem deverá possuir duração mínima de 60 (sessenta) minutos, com intervalos entre medições de 15, 30 ou 60 minutos, conforme definido pela Seção de Informática do SAAE de Linhares, devendo os testes ser realizados com carga de tráfego.

2.85. Serão desconsiderados, para fins de apuração, os atrasos ou variações comprovadamente decorrentes de equipamentos, redes internas ou configurações sob responsabilidade da Autarquia.

2.86. DA INOPERÂNCIA:

2.87. Considera-se inoperância toda interrupção total ou parcial do serviço que impeça o funcionamento regular do link, bem como situações de degradação que inviabilizem seu uso conforme os parâmetros técnicos estabelecidos.

2.88. O tempo de inoperância será contabilizado a partir da abertura do chamado técnico junto à Contratada, até o efetivo restabelecimento do link às condições normais de operação, sendo apurado em minutos.

2.89. A contagem da inoperância será realizada em regime 24x7, abrangendo todos os dias do ano, iniciando-se no primeiro minuto do primeiro dia do mês e encerrando-se às 24 (vinte e quatro) horas do último dia do mês, por link, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.

2.90. O tempo total de inoperância corresponderá à soma dos tempos de indisponibilidade apurados no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos.

2.91. A apuração mensal será consolidada para fins de verificação do atendimento aos limites máximos permitidos.

2.92. O tempo total máximo de inoperância admitido será de 259 (duzentos e cinquenta e nove) minutos por ano, por link.

2.93. A ultrapassagem deste limite caracterizará descumprimento contratual, ensejando a aplicação das penalidades previstas.

2.94. DO SUPORTE TÉCNICO:

2.95. Na ocorrência de falhas, a Contratada deverá realizar a verificação completa de todo o enlace, incluindo modems, equipamentos ativos e meios de transmissão.

2.96. O SAAE de Linhares poderá realizar medições próprias dos tempos de falha, e, havendo divergência entre os valores apurados pela Autarquia e pela Contratada, será adotado o valor médio, procedendo-se à posterior apuração técnica para definição dos valores corretos.

2.97. A Contratada deverá realizar, sem ônus adicional, testes de verificação da qualidade da transmissão sempre que solicitado pelo SAAE de Linhares.

2.98. A Contratada deverá manter Central de Atendimento Técnico 24x7, com número telefônico de chamadas franqueadas (0800 ou equivalente), destinado exclusivamente ao registro de chamados.

2.99. Somente serão aceitas solicitações técnicas formalizadas pela Seção de Informática do SAAE de Linhares.

2.100. Os serviços de suporte e assistência técnica deverão ser prestados em qualquer horário, inclusive finais de semana e feriados.

2.101. Quando o impedimento de acesso ao local da ocorrência for de responsabilidade do SAAE, o prazo de atendimento será contado a partir da liberação efetiva do acesso aos técnicos da Contratada.

2.102. As manutenções preventivas programadas deverão ocorrer, preferencialmente, no período entre 00h00 e 06h00 (horário de Brasília), aos domingos e/ou segundas-feiras, mediante comunicação prévia mínima de 05 (cinco) dias e autorização expressa do SAAE.

2.103. O descumprimento dos prazos ou a realização sem autorização implicará aplicação de penalidades, salvo situações excepcionais previamente acordadas.

2.104. DA INSTALAÇÃO:

2.105. A Contratada deverá realizar a implantação completa dos links de comunicação de dados, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, testes e ativação de todos os equipamentos, softwares, cabos, acessórios e demais recursos necessários ao pleno funcionamento dos serviços, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

2.106. O prazo máximo para conclusão da instalação será de 30 (trinta) dias corridos.

2.107. Os prazos serão contados a partir da assinatura do contrato.

2.108. Admite-se a prorrogação dos prazos exclusivamente mediante justificativa técnica formal, devidamente aceita pela Administração, incluindo-se, quando aplicável, os prazos necessários à aprovação de projetos junto à empresa detentora da infraestrutura utilizada, sem que tal prorrogação gere ônus adicional ao SAAE de Linhares.

2.109. A Contratada deverá disponibilizar ao SAAE de Linhares, sem custos adicionais, software, plataforma ou sistema eletrônico de monitoramento contínuo dos links, acessível via web ou meio equivalente, permitindo o acompanhamento permanente da qualidade e da disponibilidade dos serviços contratados.

2.110. O sistema de monitoramento deverá possibilitar à Autarquia o acesso em tempo real e histórico, por meio de credenciais próprias, garantindo transparência na prestação dos serviços e subsídios para a fiscalização contratual.

2.111. O sistema de monitoramento deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

2.111.1. Monitoramento do status das portas dos equipamentos de comunicação, indicando situações de porta ativa, desconectada ou administrativamente desativada;

2.111.2. Monitoramento contínuo do status operacional dos links, com indicação clara de disponibilidade, indisponibilidade ou degradação do serviço;

2.111.3. Monitoramento da largura de banda utilizada e disponível, por meio de protocolos e tecnologias amplamente aceitas, tais como SNMP, SFlow ou equivalentes, permitindo a verificação do atendimento à banda contratada;

2.111.4. Registro e acompanhamento do tempo de atividade (uptime) e do tempo de indisponibilidade (downtime), com apuração automática dos indicadores de disponibilidade;

2.111.5. Geração de relatórios gerenciais e técnicos, com diferentes níveis de detalhamento e granularidade, possibilitando análises diárias, semanais, mensais ou sob demanda, contendo informações sobre desempenho, ocorrências, interrupções e histórico de funcionamento;

2.111.6. Disponibilização de acesso exclusivo aos usuários designados pelo SAAE, com permissões para consulta, visualização e extração de informações sobre o status dos links, em tempo real e de forma histórica.

2.112. O sistema de monitoramento deverá manter os registros disponíveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, permitindo a rastreabilidade das informações e a verificação de conformidade com os níveis de serviço contratados.

2.113. A Contratada deverá prestar suporte técnico ao sistema de monitoramento, garantindo sua disponibilidade, atualização e correto funcionamento durante toda a vigência do contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar maior disponibilidade, estabilidade, continuidade e segurança à conectividade institucional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE de Linhares, por meio da implantação de link de internet dedicado redundante, destinado à Sede Administrativa da Autarquia.

Atualmente, a infraestrutura tecnológica do SAAE de Linhares é utilizada de forma intensiva para execução de atividades administrativas, operacionais e institucionais essenciais ao funcionamento da Autarquia, abrangendo sistemas corporativos, sistemas comerciais e de faturamento, telefonia IP, plataformas governamentais, serviços em nuvem, comunicação institucional, APIs de integração, plataformas digitais de atendimento, acesso remoto, videocomunicação, correio eletrônico e demais aplicações críticas utilizadas diariamente pelos diversos setores administrativos e operacionais. Nesse contexto, a conectividade com a internet tornou-se elemento essencial para continuidade dos serviços públicos prestados pela Autarquia, especialmente diante do atual processo de modernização tecnológica em desenvolvimento no SAAE de Linhares, marcado pela ampliação do uso de serviços digitais, soluções de comunicação unificada, atendimento omnichannel, integração sistêmica e utilização crescente de plataformas baseadas em nuvem.

O acesso principal à internet atualmente utilizado pelo SAAE de Linhares encontra-se vinculado ao Contrato nº 11/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 53/2026, responsável pelo fornecimento da conectividade principal da Autarquia. Além disso, o Contrato nº 29/2024 e o Processo Administrativo nº 1361/2025 reforçam a crescente dependência institucional de serviços de comunicação digital, telefonia IP, plataformas integradas de atendimento e soluções corporativas em nuvem.

Diante desse cenário, eventual indisponibilidade do link principal poderá ocasionar paralisação de sistemas corporativos, indisponibilidade da telefonia IP, interrupção de plataformas de atendimento

digital, falhas de comunicação institucional, comprometimento de serviços administrativos e operacionais, além de impactos diretos ao atendimento da população. A contratação de link redundante mostra-se, portanto, medida tecnicamente necessária e administrativamente prudente, visando assegurar continuidade mínima dos serviços essenciais da Autarquia em situações de contingência, falhas técnicas, rompimentos de infraestrutura ou indisponibilidade do circuito principal atualmente utilizado.

A solução pretendida deverá garantir conectividade dedicada, estável e segura, com largura de banda exclusiva, velocidades simétricas, baixa latência, monitoramento contínuo e suporte técnico especializado, assegurando desempenho adequado às aplicações críticas utilizadas pelo SAAE de Linhares.

Além disso, a contratação permitirá maior resiliência operacional à infraestrutura tecnológica institucional, redução de riscos relacionados à indisponibilidade da conectividade, fortalecimento da segurança da informação e melhoria da confiabilidade dos serviços digitais utilizados pela Administração Pública. Dessa forma, a contratação encontra respaldo nos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, planejamento, segurança da informação e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, configurando-se como medida necessária para garantir estabilidade e continuidade às operações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE de Linhares.

4. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na **modalidade PREGÃO**, na **forma ELETRÔNICA**, adotando-se o critério de **juízo pelo MENOR PREÇO GLOBAL**, com participação de empresas que atendam às condições mínimas de habilitação e possuam efetivo interesse no certame. Será assegurada a isonomia entre os licitantes, sendo que, após a classificação provisória, será aplicada prova de conceito (PoC) ao licitante classificado em primeiro lugar, e, em caso de não atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, serão convocados, sucessivamente, os demais licitantes, até que um deles atenda integralmente às exigências, sem concessão de vantagem de prazo a qualquer participante.

5. DA JUSTIFICATIVA DO LOTE ÚNICO

5.1. A adoção do lote único para a presente contratação justifica-se pela natureza integrada, contínua e tecnicamente interdependente da solução pretendida, uma vez que os serviços relacionados ao fornecimento do link de internet redundante, implantação da infraestrutura de conectividade, monitoramento, gerenciamento operacional, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e garantia dos níveis mínimos de serviço (SLA) constituem conjunto único e indivisível, cuja execução fragmentada poderia comprometer a estabilidade, a disponibilidade e a segurança da conectividade institucional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE de Linhares.

A contratação por lote único permitirá centralização da gestão técnica e operacional da solução, assegurando responsabilidade integral da contratada sobre a disponibilidade, desempenho, monitoramento e suporte da conectividade redundante, reduzindo riscos relacionados a conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos e proporcionando maior eficiência no acompanhamento e fiscalização contratual. Além disso, eventual parcelamento do objeto poderia acarretar dificuldades de integração entre infraestruturas distintas, aumento da complexidade operacional, ampliação dos riscos de incompatibilidade técnica, dificuldades na gestão dos níveis de serviço e maior tempo de resposta em situações críticas, impactando diretamente a continuidade dos serviços administrativos e tecnológicos da Autarquia. A solução pretendida possui finalidade específica de contingência e continuidade operacional da infraestrutura tecnológica institucional, exigindo gerenciamento unificado, monitoramento centralizado e atuação técnica integrada, especialmente diante da necessidade de garantir efetiva redundância em relação ao link principal atualmente utilizado pelo SAAE de Linhares.

Dessa forma, a adoção do lote único mostra-se a alternativa tecnicamente mais adequada e administrativamente mais eficiente para atendimento das necessidades da Administração Pública, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, sem comprometimento da competitividade do certame, considerando a existência de mercado apto ao fornecimento integral da solução pretendida.

6. JUSTIFICATIVA PARA A PROVA DE CONCEITO

6.1. A exigência de Prova de Conceito (PoC) tem por finalidade assegurar, de forma objetiva e verificável, que a solução apresentada pela licitante atenda integralmente às especificações técnicas, operacionais e de desempenho estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à efetiva implementação da redundância de conectividade pretendida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE de Linhares.

6.2. A Prova de Conceito será realizada sob acompanhamento da Seção de Informática do SAAE de Linhares, permitindo à Administração validar, de forma prática, aspectos relacionados à estabilidade da conectividade, desempenho do enlace, monitoramento da solução, funcionamento da redundância, compatibilidade com a infraestrutura tecnológica existente e atendimento aos níveis mínimos de serviço (SLA) exigidos pela contratação.

6.3. A exigência da PoC será aplicada exclusivamente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observando os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e isonomia, bem como o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União — TCU, especialmente no Acórdão nº 2.763/2013 — Plenário.

6.4. A demonstração técnica permitirá à Administração verificar, de forma prática e objetiva, se a infraestrutura ofertada possui efetiva independência em relação ao link principal atualmente utilizado pela Autarquia, especialmente quanto à utilização preferencial de rota óptica distinta, backbone independente e ausência de compartilhamento da mesma infraestrutura principal de transporte de dados.

6.5. A adoção da Prova de Conceito como condição para adjudicação do objeto visa reduzir riscos de contratação inadequada, incompatibilidade técnica, indisponibilidade operacional e descumprimento dos requisitos mínimos da solução pretendida, assegurando maior segurança técnica, eficiência administrativa e adequada aplicação dos recursos públicos.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. A escolha pela contratação de link de internet dedicado redundante, síncrono, exclusivo e integralmente baseado em fibra óptica fundamenta-se na criticidade das atividades desenvolvidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE de Linhares, que demandam conectividade contínua, estável, segura e com elevado nível de disponibilidade para suporte às operações administrativas, operacionais e institucionais da Autarquia.

A solução pretendida mostra-se tecnicamente mais adequada para atendimento das necessidades do SAAE de Linhares, especialmente diante da crescente utilização de sistemas corporativos, plataformas governamentais, serviços em nuvem, telefonia IP, comunicação institucional, plataformas omnichannel, APIs de integração, videocomunicação e demais aplicações críticas utilizadas diariamente pela Administração.

Os links dedicados diferenciam-se das soluções convencionais compartilhadas por assegurarem largura de banda exclusiva, velocidades simétricas de download e upload, menor latência, maior estabilidade operacional, maior previsibilidade de desempenho e melhores condições de gerenciamento, características indispensáveis para garantir continuidade dos serviços públicos e adequada performance das aplicações institucionais utilizadas pela Autarquia. Além disso, a adoção de solução redundante permitirá maior resiliência operacional à infraestrutura tecnológica institucional,

reduzindo riscos relacionados à indisponibilidade do acesso principal à internet e assegurando continuidade mínima dos serviços essenciais em situações de contingência, falhas técnicas ou interrupções da infraestrutura principal atualmente utilizada pelo SAAE de Linhares.

A infraestrutura baseada integralmente em fibra óptica também se mostra tecnicamente mais vantajosa em razão da maior estabilidade, imunidade a interferências, capacidade de expansão futura, menor latência e maior confiabilidade operacional quando comparada a outras tecnologias de transmissão de dados.

Adicionalmente, a solução permitirá estabelecimento e fiscalização de níveis mínimos de serviço (SLA), monitoramento contínuo da conectividade, suporte técnico especializado e maior controle operacional por parte da Administração Pública, contribuindo para mitigação de riscos operacionais e fortalecimento da segurança da informação institucional.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente necessária e compatível com as necessidades institucionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE de Linhares, atendendo aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, planejamento e segurança da informação.

8. RESULTADOS ESPERADOS

Com a contratação pretendida, espera-se assegurar maior disponibilidade, estabilidade, continuidade e confiabilidade à conectividade institucional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE de Linhares, reduzindo significativamente os riscos de interrupções, falhas operacionais, indisponibilidades e degradações de desempenho relacionadas ao acesso à internet da Autarquia. A solução redundante deverá proporcionar maior resiliência operacional à infraestrutura tecnológica institucional, garantindo continuidade mínima dos serviços administrativos, operacionais e de atendimento ao público mesmo em situações de contingência, falhas técnicas, rompimentos de infraestrutura ou indisponibilidade do link principal atualmente utilizado pelo SAAE de Linhares.

Como consequência direta, espera-se assegurar funcionamento contínuo e estável dos sistemas corporativos, sistemas comerciais e de faturamento, telefonia IP, plataformas governamentais, serviços em nuvem, APIs de integração, plataformas omnichannel, comunicação institucional e demais aplicações críticas utilizadas pela Autarquia, evitando prejuízos administrativos, operacionais e impactos negativos à prestação dos serviços públicos.

A contratação também deverá proporcionar melhoria no desempenho da infraestrutura de tecnologia da informação, refletida em maior estabilidade da conectividade, menor latência, melhor qualidade na transmissão de dados e maior previsibilidade operacional da rede corporativa institucional.

Além disso, pretende-se fortalecer a segurança da informação e a capacidade de resposta da Autarquia diante de incidentes relacionados à conectividade, mediante utilização de infraestrutura dedicada, monitoramento contínuo, suporte técnico especializado e gerenciamento adequado dos níveis mínimos de serviço (SLA).

Espera-se, ainda, maior eficiência administrativa e operacional, decorrente da disponibilidade contínua das plataformas digitais e sistemas institucionais utilizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE de Linhares, contribuindo para melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e fortalecimento da infraestrutura tecnológica da Autarquia.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

9.1. Das obrigações da contratada:

9.1.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo de Referência;

9.1.2. Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

- 9.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 9.1.4. Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- 9.1.5. O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.1.7. Manter com a Contratante, relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 9.1.8. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- 9.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

9.2. Das obrigações da contratante:

- 9.2.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 9.2.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 9.2.4. Efetuar o pagamento à empresa contratada, até 30 (trinta) dias, após a certificação das notas fiscais pelo SAAE de Linhares/ES, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos ao final do Certame;
- 9.2.5. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 9.2.6. Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada;
- 9.2.7. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 9.2.8. Comunicar por escrito à Contratada o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 9.2.9. O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A contratação deverá observar integralmente os requisitos técnicos, operacionais e de desempenho definidos neste Termo de Referência, constituindo tais especificações parte integrante e indissociável do objeto contratado, devendo a solução ofertada atender plenamente às condições de disponibilidade, estabilidade, redundância, segurança, monitoramento e suporte técnico estabelecidas pela Administração.
- 10.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, devendo a execução dos serviços, incluindo implantação, operação, gerenciamento, monitoramento, manutenção e suporte técnico, ser realizada diretamente pela empresa contratada, mediante utilização de infraestrutura própria, equipe técnica própria e meios operacionais compatíveis com as exigências da contratação.
- 10.3. A infraestrutura utilizada para prestação dos serviços contratados, bem como a operação, manutenção e suporte técnico da solução, deverão ser de responsabilidade exclusiva da Contratada, não sendo permitida transferência de responsabilidades operacionais a terceiros.
- 10.4. A solução redundante deverá possuir independência lógica e física em relação ao link principal atualmente utilizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE de Linhares, preferencialmente

mediante utilização de rota óptica distinta, preferencialmente backbone independente, equipamentos próprios e ausência de compartilhamento da mesma infraestrutura principal de transporte de dados atualmente utilizada pela empresa responsável pelo fornecimento do link principal da Autarquia.

10.5. A Contratada deverá comprovar, quando solicitado pela Administração, que a infraestrutura utilizada para prestação do serviço redundante não compartilha os mesmos elementos críticos de conectividade do circuito principal atualmente em operação.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto contratado deverá observar rigorosamente as disposições deste Termo de Referência, do contrato administrativo e da legislação aplicável, sendo realizada de forma planejada, contínua e coordenada, de modo a assegurar a correta implantação da solução e a continuidade dos serviços da Autarquia.

11.2. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, um cronograma detalhado de implantação, contendo, no mínimo, as fases do projeto, prazos de execução, atividades previstas, responsáveis técnicos e marcos de entrega, o qual ficará sujeito à análise e aprovação da equipe técnica do SAAE.

11.3. A implantação da solução deverá atender integralmente às especificações técnicas, funcionais e operacionais definidas neste Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, requisitos de segurança da informação, desempenho, escalabilidade, integração com sistemas existentes e boas práticas de tecnologia da informação, sem prejuízo da continuidade dos serviços em operação.

11.4. A Contratada deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e alinhamento com a equipe técnica da Contratante, em periodicidade a ser definida de comum acordo, com o objetivo de monitorar o andamento das atividades, tratar eventuais riscos, ajustar prazos e assegurar a adequada execução do objeto contratado.

11.5. Durante todo o período de implantação, a Contratada será responsável por fornecer suporte técnico integral, bem como por orientar e capacitar os usuários e técnicos indicados pela Contratante, garantindo o correto uso, operação e administração da solução implantada.

11.6. A validação e o aceite de cada etapa da execução serão realizados pela equipe técnica da Contratante, mediante verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos. O aceite formal constituirá condição para o prosseguimento das etapas subsequentes e, quando aplicável, para a liberação de medições e pagamentos, conforme previsto no contrato.

11.7. A operação assistida e a entrada em produção definitiva da solução somente ocorrerão após a conclusão integral da implantação, a realização dos testes necessários, a homologação técnica da solução e a emissão do aceite formal pela Contratante, ficando vedada a utilização definitiva do serviço antes do cumprimento dessas condições.

11.8. Eventuais ajustes, correções ou adequações identificadas durante a fase de implantação ou de homologação deverão ser providenciados pela Contratada sem ônus adicional para a Contratante, dentro dos prazos acordados, até a plena conformidade da solução com os requisitos contratados.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o SAAE ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI)

12.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

12.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da

liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

12.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a fatura encaminhada pela contratada.

13.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

13.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento:

13.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

13.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

13.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

13.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

13.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

13.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

13.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

13.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

13.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.10.1. O prazo de validade;

13.10.2. A data da emissão;

13.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

13.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

13.10.5. O valor a pagar; e

13.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

13.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

13.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento:

13.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

13.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **procedimento de LICITAÇÃO**, sob a **forma ELETRÔNICA**, com adoção do **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GLOBAL**.

Exigências de habilitação:

14.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

14.3. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.6. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.7. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

14.9. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.10. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

14.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS — CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

14.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

14.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira:

14.21. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

Qualificação técnica:

14.22. A licitante deverá comprovar sua aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de atestados ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de natureza semelhante, em características, complexidade e prazos, aos ora licitados.

14.23. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.24. Não serão aceitos atestados ou certidões emitidas pela própria licitante, tampouco documentos que não tenham se originado de contratação efetivamente executada, devidamente formalizada.

14.25. Comprovante de registro em vigor no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de origem (CREA – registro originário) da empresa licitante, na Fase de Habilitação. Comprovante de registro em vigor no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado do

Espírito Santo da empresa licitante/vencedora (CREA/ES – registro secundário), para fins de assinatura do contrato (Fase Contratual);

14.26. Deverá ser apresentada Certidão ou documento equivalente que comprove a outorga válida concedida pela Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), bem como a comprovação de regularidade da empresa junto à ANATEL, em plena vigência.

14.27. Todos os documentos de qualificação técnica deverão estar válidos na data da apresentação das propostas, reservando-se à Administração o direito de realizar diligências para verificação da autenticidade e da veracidade das informações apresentadas.

14.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

14.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

14.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual — DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

14.28.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

14.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

14.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias; e) 03 (três) registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

14.28.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da presente contratação possui previsão orçamentária no orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares — SAAE, sendo custeada por dotação orçamentária própria, estando, ainda, devidamente prevista e registrada no Plano de Contratações Anual (PCA) da Autarquia, em conformidade com o planejamento institucional e com os princípios da legalidade, do planejamento e da responsabilidade fiscal.

THIAGO GONÇALVES PIMENTEL

Seção de Informática

Matrícula 834

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

SUGESTÃO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA Nº CA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
TOTAL ESTIMADO						

Os valores da proposta deverão ser preenchidos preferencialmente em algarismo e por extenso, para cada lote cotado.

Valor Total da proposta por extenso: _____

Prazo de validade da proposta: _____

DECLARO que nos preços ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita entrega dos serviços objeto desta proposta.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Nome do representante legal para assinatura do contrato: _____

CPF: _____ Identidade: _____

Domicílio e cargo na empresa: _____

Profissão: _____

Local/Data: _____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente procedimento licitatório.

Local, ____ de _____ de XXXX.

Nome e Assinatura do Declarante

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA COMERCIAL

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 5.1.5 do Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pela Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima mencionado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima mencionado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima mencionado quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima mencionado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão Especial de licitação na modalidade Pregão antes da abertura oficial das propostas; e
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, ____ de _____ de XXXX.

(Representante legal da licitante, com identificação completa)

Observação importante:

Este Documento deverá OBRIGATORIAMENTE identificar o número do Pregão, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO NA PRESENTE
LICITAÇÃO**

_____ (nome da empresa), CNPJ Nº _____, sediada na
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____ de _____ de XXXX.

Nome e Assinatura do Declarante

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES EM SEU QUADRO DE PESSOAL (CONFORME DETERMINA O INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI N.º 9.854/99, REGULAMENTADA PELO DECRETO N.º 4.358/02)

_____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso art. 7º da CF/88, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de XXXX.

(Representante Legal)

ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR PARA ME/EPP/MEI

_____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação em licitação ou contratação direta com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares-ES, sob as penas da lei que:

a) É ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

b) No ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Localidade, ____ de _____ de XXXX.

(Representante Legal)

ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/XXXX
PROCESSO Nº 000720/2026

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **XXXXXX**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº **27.834.977/0001-60**, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor-Geral **YOSHITO DE SOUZA FUKUDA**, portador do CPF nº **070.670.837-70** e da Carteira de Identidade nº **1.333.725-SSP/ES**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, neste ato representado por **XXXX XXXXX XXXX**, portador do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX** e da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX**, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 1606 de 27 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 12/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, em conformidade com o **Processo Nº 000720/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objetivo a contratação de serviços especializados de telecomunicações para fornecimento de link de internet dedicado redundante, síncrono, exclusivo e integralmente baseado em fibra óptica, destinado à Sede Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Linhares-ES, conforme quantidades e exigências estabelecidas no **Edital Nº 12/2026** e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o **Pregão Eletrônico Nº 12/2026**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações da Contratante:

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 5.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.8. Cientificar o órgão jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 5.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Obrigações da Contratada:

- 5.13. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.14. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, marca/modelo, unidade de medida, fabricante, modelo, valor unitário e total do item, quantidade do item, procedência e prazo de garantia ou validade, número de série, se for o caso;
- 5.15. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos;
- 5.16. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, caso seja necessário celebrar contrato.
- 5.18. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 5.19. Atender, em qualquer tempo, as solicitações para fornecimento de reparo dos serviços.
- 5.20. Cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, bem como todas as exigências contidas no Edital, no Contrato e na Proposta de Preços, que sejam de inteira competência do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.
- 5.21. Ter em seus estoques materiais suficientes para atender à Contratante, na forma e qualidades adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo Órgão fiscalizador oficial competente;

- 5.22.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.23.** Não transferir a outrem por qualquer forma, mesmo que parcialmente, a obrigação da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 5.24.** Assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- 5.25.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do Contrato;
- 5.26.** A CONTRATADA, ainda, se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 5.27.** Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 5.28.** Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 5.29.** Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 5.30.** Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 5.31.** Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 5.32.** Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 5.33.** Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 5.34.** Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- 5.35.** Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 5.36.** Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais
- 5.37.** Comprovação de vínculo por meio de CTPS assinada ou contrato de prestação de serviço entre a empresa licitante e o responsável técnico;
- 5.38.** Substituir de forma automática qualquer produto recusado pela Contratante, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais condições do processo, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação no endereço: Avenida Barra de São Francisco, nº 1137 – Bairro Colina, Linhares-ES – Telefone: (27) 2103-1311, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da devolução do produto recusado;
- 5.39.** Fornecer material e mão de obra para execução da obra,
- 5.40.** Fornecer ferramentas necessárias à boa execução dos serviços,
- 5.41.** Execução dos serviços contratados nas áreas solicitadas dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.
- 5.42.** Remover, transportar e destinar os entulhos das áreas que houverem execução de serviços no prazo máximo de 01 (um) dia útil.
- 5.43.** A contratante poderá solicitar execução de serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em situações emergenciais.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da execução contratual, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do acordo e cumprimento da legislação pertinente, devendo ser exercido pelos servidores **Thiago Gonçalves Pimentel** e **Oberdan Covre Gomes**. A Gestão do Contrato será exercida pelo servidor **Welton de Almeida Silva**. Todos designados pela administração, na forma do art. 117 e seguintes da Lei 14.133/21.

6.2. Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta contratação compete:

- a) Emitir Ordens de Serviço/Autorização de Fornecimento;
- b) Atestar os recebimentos provisório e definitivo;
- c) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- d) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente;

6.3. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

6.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do SAAE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

6.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratual, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento dos equipamentos e sobre os serviços relacionados;

6.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1. O preço total é de R\$ **XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)** conforme proposta comercial de preços unitários da CONTRATADA, constante da Planilha de Formação de Preços no Termo de Referência do Edital, apresentada pela CONTRATADA, anexada ao presente Contrato.

7.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo e número da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no SAAE com os documentos de regularidade fiscal e do comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados, após a autorização da fiscalização. O pagamento se dará após a ratificação do Diretor Geral.

7.4. O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta-corrente da fornecedora, no banco e agência mencionados em sua proposta, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital.

7.5. As notas fiscais emitidas sem observância do disposto nos itens anteriores serão consideradas não autorizadas e, portanto, não pagas.

7.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.6.1. A confirmação da execução do objeto contratual deverá ser comprovada por meio de relatório fotográfico demonstrando o antes, durante e depois da execução, contendo data, horário e localidade.

7.6.2. É critério exclusivo da contratante a aceitação ou rejeição do Objeto Contratual, cabendo a contratada refazer, sem ônus para a contratante, qualquer trabalho não aceito pela fiscalização, que esteja em desacordo com as especificações técnicas.

7.6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133 e Artigos 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da plena execução do objeto contratual a que se referem a parcela a ser paga.

7.6.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.6.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos produtos fornecidos, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição do objeto contratual até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição do Objeto deste contrato até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.6.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.12. O objeto deste contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes em Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6.14. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação

mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.6.15. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.16. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.17. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.18. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.19. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8.1. Condições de Entrega:

8.1.1. O prazo de execução do objeto referente ao fornecimento de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de link de acesso à internet dedicado, síncrono e exclusivo, bem como da implantação e gerenciamento de intranet corporativa, com infraestrutura integralmente baseada em fibra óptica será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, por se tratar de serviço contínuo essencial

8.1.2. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada na ordem de serviço, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.1.3. Local da prestação de serviço:

Local	Endereço	Coordenadas geográficas	Velocidade de acesso
Sede administrativa do SAAE de Linhares	Av. Conceição da Barra, 1137 – Bairro Colina — Linhares	19°23'35.75"S 40° 4'24.99"O	100 Mbps Full

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS DO OBJETO

9.1. Todas as especificações técnicas dos itens, bem como os quantitativos estimados relativos ao objeto contratual —encontram-se devidamente anexadas ao final deste instrumento, passando a integrar o presente contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 1901.1712200562309 – Manutenção das Atividades Administrativas do SAAE – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 20, à conta dos recursos consignados no Orçamento do SAAE de Linhares para o exercício de 2026, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

11.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133 de 2021, por se tratar de serviço contínuo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Parágrafo Único: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta-corrente do CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/21, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas da mesma lei;

15.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato;

15.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei municipal nº 1.606 de 27/12/2023, Lei federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942, LINDB, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PREVISÃO DE RECURSOS

18.1. Os recursos e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do artigo 164 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA

19.1. A contratação conta com garantia de execução no valor de **XXXXXXXXXX**, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, que correspondente a 3% (TRÊS por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

19.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

19.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

19.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto neste contrato.

19.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

19.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

19.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

19.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.9, observada a legislação que rege a matéria.

19.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

19.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

19.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

19.18. Além da garantia de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO MEIO AMBIENTE

20.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

20.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

20.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

20.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

20.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

20.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

21.1. A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável aos descritivos do objeto.

21.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis está disponibilizado para ampla consulta no site da Advocacia-Geral da União – AGU <<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

22.1. No Anexo IX do Edital originário deste contrato, apresenta-se a matriz de alocação de riscos, instrumento que define a responsabilidade de cada parte envolvida quanto à mitigação e ao tratamento dos riscos previamente identificados, integrando o presente instrumento contratual.

22.2. Essa matriz tem por finalidade promover o equilíbrio da relação contratual, delimitando de forma clara os encargos da Administração Pública e da empresa contratada, além de contribuir para a segurança jurídica, a transparência e a boa governança na execução do contrato.

22.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos nessa Seção (Alocação de Riscos), serão decididos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

23.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data-base vinculada a data do orçamento estimado.

23.2. A Contratada deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da data-base vinculada a data do orçamento estimado, em **10/06/2026**, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O Contratante não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que deva ser observado pela Contratada em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

Parágrafo Primeiro: A Contratada se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

Parágrafo Segundo: Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviços não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares-ES, XX de XXXXXXXX de XXXX.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES-ES

YOSHITO DE SOUZA FUKUDA

Diretor-Geral

CONTRATANTE

XXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX

XXXXXX XXXXXX XXXXXX

Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF nº _____._____._____-____

CPF nº _____._____._____-____

ANEXO IX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
MATRIZ DE RISCO

Objeto: Contratação de serviços especializados de telecomunicações para fornecimento de link de internet dedicado redundante, síncrono, exclusivo e integralmente baseado em fibra óptica, destinado à Sede Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE de Linhares.

	Risco Identificado	Impacto (Nota de 1 a 5)	Probabilidade (Nota de 1 a 5)	Impacto X Probabilidade	Nível do Risco	Quais as Medidas foram ou serão adotadas	Risco da Contratada ou da Contratante?
Risco 1	Termo de Referência (TR) inadequado	5	2	10	Alto	Elaboração de Termo de Referência detalhado, com definição clara do objeto, requisitos técnicos, critérios de redundância, SLAs, prazos de implantação e critérios de aceitação da solução.	Contratante
Risco 2	Definição imprecisa do objeto	4	1	4	Médio	Atuação da equipe técnica da Autarquia no planejamento da contratação, validações prévias das especificações técnicas e alinhamento com as necessidades operacionais do SAAE de Linhares.	Contratante
Risco 3	Estimativa de preços inadequada	5	5	25	Extremo	Realização de pesquisa de mercado junto a múltiplos fornecedores, análise de contratações similares e observância aos parâmetros legais aplicáveis às contratações públicas.	Contratante
Risco 4	Falta de publicidade e transparência	3	4	12	Alto	Publicação dos atos processuais no PNCP e demais meios oficiais, assegurando transparência, publicidade e controle social da contratação.	Contratante
Risco 5	Falha na efetiva redundância da infraestrutura	5	2	10	Alto	Exigir que a solução redundante utilize infraestrutura física independente da atualmente utilizada pelo SAAE de Linhares, preferencialmente com rota óptica distinta, backbone diverso, equipamentos próprios e ausência de compartilhamento da mesma estrutura principal de transporte de dados da empresa atualmente contratada, mitigando riscos de indisponibilidades simultâneas.	Contratada
Risco 6	Indisponibilidade do link redundante	5	2	10	Alto	Estabelecimento de SLA mínimo de disponibilidade, monitoramento contínuo da conectividade, suporte técnico especializado e prazos máximos para restabelecimento dos serviços.	Contratada
Risco 7	Atraso na implantação da solução	4	2	8	Alto	Definição de cronograma detalhado de implantação, acompanhamento contínuo pela fiscalização contratual e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.	Contratada
Risco 8	Desempenho inferior ao contratado	4	2	8	Alto	Realização de testes técnicos, validação da largura de banda entregue, aferição de latência e monitoramento contínuo dos níveis mínimos de serviço contratados.	Contratada
Risco 9	Incompatibilidade com a infraestrutura existente	4	2	8	Alto	Realização de Prova de Conceito (PoC), testes de compatibilidade e acompanhamento técnico pela Seção de Informática do SAAE de Linhares.	Contratada
Risco 10	Falhas de segurança da informação	5	2	10	Alto	Exigência de boas práticas de segurança da informação, monitoramento da conectividade, controle de acesso e observância às normas aplicáveis e à LGPD.	Contratada
Risco 11	Interrupções causadas por fatores externos	4	3	12	Alto	Exigir plano de contingência, comunicação imediata de incidentes, redundância física adequada e manutenção preventiva da infraestrutura de conectividade	Contratada
Risco 12	Suporte técnico insuficiente ou ineficiente	4	2	8	Alto	Exigir atendimento técnico especializado 24x7, canais formais de suporte, tempos máximos de resposta e acompanhamento contínuo da execução contratual.	Contratada

Nível de Risco Inerente (RI)	Resultado do produto (probabilidade X impacto)
Baixo	Até 3
Médio	Entre 4 a 6
Alto	Entre 8 a 12
Extremo	A partir de 15

Tratamento para o risco	
Aceitar	Não adotar medida alguma para afetar a probabilidade ou o impacto dos riscos, por ser o nível do risco residual considerado baixo ou o custo do tratamento do risco ser maior que o benefício agregado. As instâncias superiores da gestão devem ser comunicadas quanto às justificativas para a não adoção de quaisquer respostas ou tratamentos e validar a orientação ou não. Assim, estarão cientes no caso da materialização do risco.
Mitigar	Adotar medidas para reduzir a probabilidade e/ou o impacto dos riscos.
Transferir ou compartilhar (com a contratada)	Reduzir a probabilidade ou o impacto dos riscos pela transferência ou compartilhamento com outra parte interessada, de uma porção do risco, por exemplo, com a contratação de um seguro ou terceirização de serviços.
Evitar	Atuar com o objetivo de impedir o início ou provocar a descontinuação das atividades que geram os riscos, ao intervir diretamente em suas causas (fontes de risco), o que elimina a possibilidade de ocorrência do risco.